

PORTARIA Nº 970 de 17 de Novembro de 2022

Outorga a Daltro Antônio Ferrazzo o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Euflazina.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 547/2022, de 27 de setembro de 2022, do processo SIGA Nº 724/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Daltro Antônio Ferrazzo, CPF: 621.040.129-53, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Euflazina, no município de Santa Carmem/MT, com a finalidade de irrigar 160,88 ha das culturas de soja, milho e feijão, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-6 Manissauá - Miçu, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – Captação no superficial no córrego Euflazina nas coordenadas: Latitude 11°51'8.96"S e Longitude 55°5'10.91"W

com vazão máxima de captação de 0,1472 m³/s (529,92 m³/h ou 147,2 l/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela das vazões solicitadas para irrigação, totalizando o volume anual de 1.532.757,69 m³;

II - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **27 de setembro 2032**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2022.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego Euflazina

Coordenadas Geográficas – Latitude 11°51'8.96"S e Longitude 55°5'10.91"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1472	12	9
Fevereiro	0,1472	12	9
Março	0,1472	10	10
Abril	0,1472	10	10
Maio	0,1472	17	26
Junho	0,1472	20	20

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1472	20	24
Agosto	0,1472	17	28
Setembro	0,1472	12	25
Outubro	0,1472	6	27
Novembro	0,1472	12	9
Dezembro	0,1472	12	9

Volume máximo anual de 1.532.757,69 m³

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 21/11/2022 as 10:17:42.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **5SIAS1D11** e o código CRC **A93F2C36**.